

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
D E C Ex - D F A
ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES DO EXÉRCITO
(Es P C de SP / 1940)**

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS
SERVIÇOS CONTINUADOS SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

PROCESSO Nº 64510-000191/2009-89

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2009

A União, por intermédio da **Escola Preparatória de Cadetes do Exército**, Unidade Administrativa do Comando do Exército, doravante denominada **EsPCEx**, sediada na Avenida Papa Pio XII, 350, Jardim Chapadão, Campinas/SP, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo menor preço, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, o Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, a Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, o Decreto nº 2.271, de 1997, a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001 alterado pelo Decreto nº 4.485/2002, o Decreto nº 6204, de 5 de setembro de 2007 e a Instrução Normativa MARE nº 5, de 21 de julho de 1995, e subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e a Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995 – Aprova as Instruções Gerais para a Realização de Licitações e Contratos no Exército (IG 12-02), e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos, cujos trabalhos serão dirigidos pelo pregoeiro e equipe de apoio designados em Boletim Interno nº 008, de 13 de janeiro de 2009.

Data da abertura da sessão pública: 12 de novembro de 2009

Horário: 10 horas e 00 minutos (horário de Brasília/DF)

Endereço: www.comprasnet.gov.br

Encaminhamento da proposta e anexos: a partir da data de divulgação do Edital no [site www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), até a data e horário da abertura da sessão pública.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é o registro de preços para eventual contratação do serviço de fornecimento de conectividade IP - Internet Protocol, através de linha dedicada na velocidade de 2.048 Kbps, bem como fornecimento de equipamento roteador compatível

com a necessidade deste serviço, com a possibilidade de suportar aplicações TCP/IP - *Transmission Control Protocol / Internet Protocol*, para prover o acesso à rede mundial de computadores (*Internet*), com execução mediante o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, visando atender às necessidades da **ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES DO EXÉRCITO (EsPCEEx)**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e neste Edital e seus Anexos.

1.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a. ANEXO I - Termo de Referência
- b. ANEXO II - Minuta de Ata de Registro de Preços
- c. ANEXO III - Modelo de proposta
- d. ANEXO IV - Minuta do contrato

2. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a **Escola Preparatória de Cadetes do Exército**.

2.2. Não há órgãos participantes.

2.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 3.931, de 2001, e na Lei nº 8.666, de 1993.

2.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.3.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.4. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 3º do Decreto nº 3.931, de 2001.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, **e estiverem:**

3.1.1. previamente credenciados perante o sistema eletrônico, por meio do *site* www.comprasnet.gov.br, para participação de Pregão Eletrônico; e

3.1.2. devidamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores -SICAF.

3.2. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

3.2.1. com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

3.2.2. em dissolução ou em liquidação;

3.2.3. que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com a ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES DO EXÉRCITO;

3.2.4. que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União;

3.2.5. que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.2.6. que estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.2.7. estrangeiras que não funcionem no País;

3.2.8. empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.9. empresas que não atenderem às condições deste Edital; e

3.2.10. quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

3.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal - Comprasnet, no site <http://www.comprasnet.gov.br>.

4.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão eletrônico.

4.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.6. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a partir da data de divulgação do Edital no site www.comprasnet.gov.br até a data e horário da abertura da sessão pública.

5.1.1. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.2. Como requisito para a participação no Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico:

a) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital;

b) que inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;
e

c) que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002.

5.2.1. O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte e a cooperativa de que trata o artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverão informar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.2.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta, ou ao enquadramento do licitante na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa, ou à não-utilização de mão-de-obra de menores, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5.3. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos relativos a:

5.3.1. Valor mensal e valor total da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes do Termo de Referência.

5.3.1.1. No preço cotado deverão estar incluídos todos os custos decorrentes da execução contratual, tais como, despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

5.3.1.2. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL -, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta de preços apresentada.

5.3.2. Descrição detalhada do objeto contratado, contendo as seguintes informações:

5.3.2.1. A relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação, se for o caso;

5.3.2.2. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.

5.4. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

5.4.1. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, no sítio **www.comprasnet.gov.br**.

6.1.1. No decorrer da sessão pública, caso o sistema seja desconectado para o Pregoeiro, mas permaneça acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.1.2. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.1.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3. As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando, então, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor **MENSAL do item**.

8.2. O licitante será imediatamente informado do recebimento de seu lance no sistema e do valor consignado no registro.

8.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos.

8.4. Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema.

8.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.6. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.

8.8. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.9. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.

8.10. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.11. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar lances, valerá o último lance por ele ofertado.

8.12. Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa - ME - ou empresa de pequeno porte - EPP -, ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 - COOP -, será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.

8.12.1. O Sistema de Pregão Eletrônico identificará em coluna própria as ME/EPP e COOP participantes, fazendo comparação entre os valores do licitante com menor preço e das demais ME/EPP/COOP na ordem de classificação, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP/COOP.

8.12.2. Nessas condições, as propostas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP/COOP melhor classificado terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.12.3. Caso a ME/EPP/COOP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP/COOP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.

8.12.4. Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP/COOP empatadas, na faixa dos 5% (cinco por cento) de diferença para a primeira colocada, o Sistema fará um sorteio eletrônico entre os licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final de desempate, conforme subitem acima.

8.12.5. Havendo êxito neste procedimento, o Sistema disponibilizará a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP/COOP, ou ainda não existindo ME/EPP/COOP participante, prevalecerá a classificação inicial.

8.12.6. Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.

8.13. Caso, após o encerramento da etapa de lances, não se verifique a situação prevista nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

8.14. Apurada a proposta final de menor preço, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

8.15. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.16. A licitante que deixar de responder aos questionamentos do pregoeiro, durante a negociação via chat, poderá ser desclassificada.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Após a negociação do preço, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

9.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço **MENSAL por item**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

9.2.1. Os preços não poderão ultrapassar o valor máximo da contratação definido no Termo de Referência.

9.3. O licitante detentor do menor preço deverá imediatamente encaminhar a planilha de custo e formação de preços, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico.

9.3.1. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

9.4. O Pregoeiro também poderá solicitar ao licitante que envie imediatamente documento contendo o detalhamento da proposta, para fins de verificação de sua exequibilidade, por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.5. Será **desclassificada** a proposta final que:

a. contenha vícios ou ilegalidades;

b. estiver em desacordo com qualquer das exigências do presente Edital;

- c. não apresentar as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- d. apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido no Termo de Referência;
- e. apresentar preços que sejam manifestamente inexeqüíveis; e
- f. não vier a comprovar sua exeqüibilidade, em especial em relação ao preço e à produtividade apresentada.

9.5.1. Consideram-se preços manifestamente inexeqüíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

9.5.2. A inexeqüibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

9.5.3. Se houver indícios de inexeqüibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua exeqüibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

9.5.3.1. questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexeqüibilidade;

9.5.3.2. verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

9.5.3.3. levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;

9.5.3.4. consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

9.5.3.5. pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

9.5.3.6. verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

9.5.3.7. pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

9.5.3.8. verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

9.5.3.9. levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

9.5.3.10. estudos setoriais;

9.5.3.11. consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

9.5.3.12. análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e

9.5.3.13. demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

9.5.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exeqüibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.5.5. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecutabilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exeqüibilidade da proposta.

9.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos apresentados, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

9.7. Se a proposta de menor valor não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

9.7.1. Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.8. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

9.9. Sendo aceitável a proposta do licitante detentor do menor preço, este deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Aceita a proposta do licitante detentor do menor preço, este deverá comprovar, no prazo máximo de **2 (duas) horas**, sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital, podendo esta comprovação se dar por meio do fax número **(19) 3744-2071 ou 3744-2053** e, no que couber, por meio de consulta ao SICAF, conforme o caso, com posterior encaminhamento do documento pertinente no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas** a contar da solicitação no sistema eletrônico.

10.1.1. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

10.1.2. Considerando que a EsPCEEx é um órgão integrante do SISG – Sistema de Serviços Gerais, e que o SICAF constitui-se no registro cadastral oficial do Poder Executivo Federal, a habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, **nos documentos por ele abrangidos para a habilitação parcial**, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

10.2. Para a habilitação, o licitante detentor do menor preço deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

10.2.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

a. no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b. no caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

b.1. os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c. no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

d. no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

e. No caso de cooperativa:

e.1. a ata de fundação e o estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede;

e.2. o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

e.3. o regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com ata da assembléia que os aprovou;

e.4. os editais de convocação das três últimas assembléias gerais extraordinárias;

e.5. a ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

f. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2.2. Relativos à Regularidade Fiscal:

a. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, se for o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c. prova de regularidade com a Fazenda Federal e quanto à Dívida Ativa da União, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;

d. prova de regularidade para com a Fazenda Municipal ou Estadual, se for o caso, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; e

e. prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

10.2.2.1. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

10.2.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de **180 (cento e oitenta) dias** contados da data da sua apresentação;

b. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.1. o balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

b.2. as empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

b.3. no caso de licitação para locação de materiais, não se exigirá da microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social;

b.4. a boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta on line, no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Passivo Circulante

b.5. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui patrimônio líquido equivalente a **10% (dez por cento)** do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

10.2.4. Relativos à Qualificação Técnica:

a. registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente, em plena validade, se for o caso;

b. comprovação de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de:

b.1. atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, se for o caso;

c. publicação do extrato da outorga concedida pela ANATEL no Diário Oficial da União para prestação do Serviço de Internet, de acordo com as propostas apresentadas pela Licitante;

d. atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável;

d.1. a vistoria será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das **09:00** horas às **12:00** horas e das **14:00** horas às **16:30** horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone **(19) 3744-2036 ou 2071**;

d.2. o prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da licitação;

d.3. para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

10.3. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

10.3.1. No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.4. Para fins de habilitação, o Pregoeiro poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões por sítios oficiais.

10.4.1. Por ocasião da habilitação da licitante, a título de diligências complementares, **será consultado** junto ao sítio www.cnae.ibge.gov.br, **a sua linha de fornecimento**, bem como junto à Receita Federal o seu cadastro de pessoa jurídica, para verificação de sua atividade econômica principal e secundária, as quais **deverão ser compatíveis com o objeto licitado**.

10.5. O licitante que já estiver cadastrado ou habilitado parcialmente no SICAF, em situação regular, ficará dispensado de apresentar os documentos abrangidos pelo referido cadastro, conforme o caso.

10.5.1. Na hipótese de algum documento que já conste do SICAF estar com o seu prazo de validade vencido, e caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, o licitante será advertido a encaminhar, no prazo de **2 (duas) horas**, documento válido que comprove o atendimento às exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e das cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

10.5.2. O licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

10.6. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.8. No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

10.9. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

10.10. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles

documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10.11.1. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado **o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame**, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.11.2. A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

10.11.3. A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

10.11.4. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.12. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final, contendo a planilha atualizada de custos e formação de preços e eventuais justificativas apresentadas pelo proponente vencedor, deverá ser encaminhada no prazo de **2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, devendo esta ser encaminhada inicialmente por meio dos fax números **(19) 3744-2071 ou 3744-2053**, com posterior encaminhamento do original no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas** a contar da solicitação no sistema eletrônico (**Ver Modelo - Anexo III**).

11.1.1. A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal, e apresentar:

- a. preços unitário e total com duas casas decimais, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, e total por extenso, prevalecendo este último, em caso de discordância;

- b. prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação, não tendo validade qualquer disposição em contrário;
- c. declaração, no corpo da proposta, de que nos preços estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do objeto da licitação; e
- d. conter o número da conta, da agência e do banco em que tenha conta corrente, número do CNPJ, endereço, telefone comercial, número de fac-símile e nome do representante.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato, no momento da repactuação ou de aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.1.1. O Pregoeiro assegurará tempo mínimo de 30 (trinta) minutos para que o licitante manifeste motivadamente sua intenção de recorrer.

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.3. Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

12.4. O acolhimento de recurso, pelo Pregoeiro, ou pela autoridade competente, conforme o caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5. Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de **5 (cinco) dias**, contados da data da convocação, proceder à assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas.

14.1.1. O prazo previsto poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

14.2. No caso de o licitante vencedor, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações previstas neste Edital e seus Anexos, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, assinar a Ata.

14.3. O órgão gerenciador encaminhará cópia da Ata aos órgãos participantes, se houver.

15. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

15.1.1. É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata nos termos do §2º, do artigo 4º, do Decreto nº 3.931, de 2001, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 1 (um) ano.

16. DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO

16.1. A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina do Decreto nº 3.931, de 2001, conforme previsto na Minuta de Ata anexa ao Edital.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

17.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

18. DA GARANTIA

18.1. Será exigida a prestação de garantia pela fornecedora, como condição para a celebração do contrato, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, optando por uma das seguintes modalidades:

- a. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b. Seguro-garantia; ou
- c. Fiança bancária.

18.2. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal, agência nº **XXXX**, conta nº **XXXX**, mediante depósito identificado a crédito de **XXXX**.

18.3. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

18.4. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

18.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

18.6. No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições.

18.7. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados da data em que tiver sido notificada.

18.8. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

19. DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

19.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, obedecidos os requisitos pertinentes do parágrafo 4º, do artigo 3º, do Decreto nº 3.931, de 2001.

19.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em ata para, a cada contratação, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

19.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

19.3. Antes da assinatura do Contrato, a Contratante realizará consulta “on line” ao SICAF e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

19.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.5. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

19.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.7. Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Administração.

20. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

20.1.1. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

20.1.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

21.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e na minuta do instrumento de Contrato.

22. DO PAGAMENTO

22.1. O prazo para pagamento será de **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada, quando for o caso.

22.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, **contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura**, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

22.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

22.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

22.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. **Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.**

22.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

22.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

22.5.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

22.5.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

22.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

22.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

22.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

22.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

23. DA REPACTUAÇÃO

23.1. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, de acordo com o artigo 5º do Decreto nº 2.271, de 1997, e com os dispositivos aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008.

23.1.1. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

23.1.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

23.2. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de Planilha de Custos e Formação de Preços e dos documentos comprobatórios que fundamentam a repactuação.

23.2.1. O prazo para a Contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano.

23.2.2. Caso a Contratada não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.

23.3. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- a. os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- b. as particularidades do contrato em vigência;
- c. o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- d. a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- e. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- f. a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

23.4. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

23.4.1. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

23.5. No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.

23.6. O órgão contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

23.7. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a. a partir da assinatura do termo aditivo; ou

b. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

23.7.1. A Administração efetuará, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida, o pagamento retroativo do período em que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, o qual será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

23.8. A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

23.9. Os novos preços repactuados não poderão ultrapassar o limite máximo fixado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, se existente.

24. DA FISCALIZAÇÃO

24.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

24.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

24.1.2. Além das disposições previstas nesta cláusula, a fiscalização contratual dos serviços continuados deverá seguir o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

24.1.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

24.1.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) a satisfação do público usuário.

24.1.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

24.1.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

24.1.7. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade

competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

24.1.8. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

24.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

24.3. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

25. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1. Os recursos para a contratação do serviço objeto do presente registro de preços, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária própria e serão certificados por ocasião de cada contratação.

26. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária, que:

26.1.1. não assinar a Ata de Registro de Preços, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

26.1.2. apresentar documentação falsa;

26.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

26.1.4. não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

26.1.5. comportar-se de modo inidôneo;

26.1.6. cometer fraude fiscal;

26.1.7. fazer declaração falsa; e

26.1.8. ensejar o retardamento da execução do certame.

26.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

26.2.1. multa de até **25% (vinte e cinco por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

26.2.2. impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos; e

26.2.3. a penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

26.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que:

26.3.1. não executar total ou parcialmente o contrato;

26.3.2. apresentar documentação falsa;

26.3.3. comportar-se de modo inidôneo;

26.3.4. cometer fraude fiscal; e

26.3.5. descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.

26.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

26.4.1. **advertência** por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

26.4.2. **multa:**

a. moratória de até **0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de **30 (trinta) dias**;

b. compensatória de até **25% (vinte e cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;

26.4.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES DO EXÉRCITO**, pelo prazo de até dois anos;

26.4.4. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

26.4.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados; e

26.4.6. a penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

26.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

26.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

26.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

26.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

26.9. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo **Correio**.

26.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

26.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, na forma eletrônica, ou mediante o encaminhamento de petição por escrito ao Pregoeiro.

27.1.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

27.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.

27.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço licitacoes@espcex.ensino.eb.br.

27.2.1. O pedido de esclarecimentos será respondido em até vinte e quatro horas.

27.2.2. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, por meio do menu Acesso livre>Pregões>Agendados, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

27.3. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

27.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o

primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

27.5. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

27.6. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

27.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

27.7.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

27.8. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

27.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

27.12. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.13. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

27.14. O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado na Av Papa Pio XII, 350, jardim Chapadão, Campinas-SP, nos dias úteis, no horário das 09:00 horas às 12:00 horas e das 14:00 horas às 16:30 horas.

27.14.1. O Edital também está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico WWW.COMPRASNET.GOV.BR.

27.15. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado na Av Papa Pio XII, 350, jardim Chapadão, Campinas-SP, nos dias úteis, no horário das 09:00 horas às 12:00 horas e das 14:00 horas às 16:30 horas.

27.15.1. A licitante vencedora, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão da Ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade, previstas na legislação pertinente.

27.15.2. A Ata da sessão pública do Pregão será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública, **no sítio www.comprasnet.gov.br, Acesso Livre, Consultas Atas de Pregões, Cód UASG 160468.**

27.16. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, do Decreto nº 3.931, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, do Decreto nº 2.271, de 1997, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

28. DO FORO

28.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de CAMPINAS-SP - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

Campinas, SP, 20 de outubro de 2009.

CÉSAR AUGUSTO NARDI DE SOUZA – Cel
Comandante e Ordenador de Despesas da EsPCEx

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO Nº 054/2009-EsPCEEx

PROCESSO Nº 64510-000191/2009-89

1. OBJETO

Contratação da prestação de serviços de **Serviço de fornecimento de conectividade IP - Internet Protocol, através de linha dedicada na velocidade de 2.048 Kbps, bem como fornecimento de equipamento roteador compatível com a necessidade deste serviço, com a possibilidade de de suportar aplicações TCP/IP - Transmission Control Protocol / Internet Protocol**, para prover o acesso à rede mundial de computadores (*Internet*), com execução mediante o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, para atender às necessidades da Escola Preparatória de Cadetes do Exército.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A execução do serviço atenderá às necessidades de acesso à Internet da Escola Preparatória de Cadetes do Exército, com base nos seguintes aspectos:

a. motivação da contratação

Atender a demanda necessária dos usuários na organização que necessitam de acesso à Internet, e adequar a capacidade do serviço atual. Visando à melhoria na qualidade dos serviços que dependem de acesso à Internet neste estabelecimento de ensino.

b. benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação

Facilidade de transferência de conteúdo de trabalho e utilização dos sistemas online do governo federal (Sicaf, Siafi, Siasg, Comprasnet e outros) que são utilizados diariamente por esta organização militar. Incluindo também, a necessidade dos docentes e discentes na realização de consultas, trabalhos e pesquisas.

c. conexão entre a contratação e o planejamento existente

Não se aplica para este contrato.

d. agrupamento de itens em lotes

Os itens 1 e 2 comporão um lote único, haja vista que estão atrelados um ao outro, ou seja, para que o serviço seja prestado é necessário que os dois itens sejam vencidos por uma mesma empresa.

e. critérios ambientais adotados, se houver

Não se aplica para este contrato.

f. trata-se de serviço continuado

Por se tratar de um serviço essencial ao trabalho administrativo e educacional, se faz necessário a utilização ininterrupta do serviço de acesso à **Internet**.

g. referências a estudos preliminares, se houver

Todas as referências foram extraídas de orçamentos feitos por empresas fornecedoras do serviço de acesso à **Internet**, e os mesmos foram adequados às necessidades desta organização militar.

3. QUANTIDADES E VALORES MÁXIMOS QUE A ADMINISTRAÇÃO SE DISPÕE A PAGAR.

<i>Grupo</i> <i>o</i>	<i>Item</i>	<i>Serviço</i>	<i>Und</i>	<i>Qtde</i> <i>(a)</i>	<i>Valor</i> <i>da</i> <i>unidade</i> <i>em</i> <i>Reais</i> <i>(b)</i>	<i>Valor</i> <i>Total</i> <i>Anual em</i> <i>Reais</i> <i>(a) x (b)</i>	<i>Valor</i> <i>Total do</i> <i>Grupo</i>
I	01	Serviço de fornecimento de conectividade IP - Internet Protocol, através de linha dedicada na velocidade de 2.048 Kbps, bem como fornecimento de equipamento roteador compatível com a necessidade deste serviço, com a possibilidade de de suportar aplicações TCP/IP - Transmission Control Protocol / Internet Protocol , para prover o acesso à rede mundial de computadores (Internet)	Pacote mensal	12	4.992,00	59.904,00	63.874,00
	02	Serviço de ativação do link e configuração do roteador.	Und	1	3.970,00	3.970,00	

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

4.1.1. São apresentadas, a seguir, as características do Serviço a ser contratado por este Órgão:

a. Circuito de Acesso

Para conectar fisicamente uma instalação terminal à porta de acesso, será necessário um circuito local de comunicação de dados adequado em termos de capacidade (em bits/s) e de qualidade de transmissão. No caso de ser utilizada a tecnologia de ondas de rádio a frequência empregada deverá estar dentro dos padrões homologados pela Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações).

b. Porta de Acesso à Rede Internet

Uma porta de modo dedicado e exclusivo de acesso à Rede Internet, na velocidade de 2.048 Kbps, para conexão à instalação no servidor de rede local deste órgão.

c. Especificação do roteador

Todos os equipamentos utilizados devem ser 100% compatíveis com os equipamentos que constituem o backbone Ethernet da Rede Local do Contratante.

Os roteadores especificados devem possuir capacidade para atender futuros upgrades no serviço solicitado.

d. Solução Técnica da Conexão à Internet

Na entrega do circuito internet, a operadora deverá oferecer tecnologia compatível com a sua tecnologia de transmissão de dados, utilizando o potencial de suas Redes ATM, Frame Relay, TDM e SDH e dos protocolos PPP, HDLC (CISCO), ATM.

A operadora deverá garantir níveis de serviços definidos de desempenho - *QoS* - através de um contrato de garantia de desempenho, conforme tabela abaixo:

Parâmetro	Valor – objetivo
Latência Média Mensal (valor máximo)	75 milisegundos
Perda Média de Pacotes Mensal (valor máximo)	1 %
Disponibilidade Média Mensal dos Roteadores de Acesso a Rede Internet (valor mínimo)	99,7 %
Disponibilidade do BackBone (valor mínimo)	99,9 %
Gerência Pró- Ativa (tempo máximo)	30 minutos

e. Definições

- **Latência** – parâmetro de aferição do desempenho da Rede Internet que consiste no tempo médio de trânsito de um Pacote de 64 bytes entre dois Roteadores da Rede Internet.
- **Perda de Pacotes** - parâmetro de aferição do desempenho da Rede Internet que consiste na taxa de sucesso na transmissão de Pacotes entre dois Roteadores da Rede Internet.
- **Disponibilidade** – parâmetro de aferição do desempenho da Rede Internet que consiste no percentual de tempo no qual a rede está operacional em um período de tempo de prestação do SERVIÇO.
- **Gerência Próativa** – facilidade que consiste em monitoração do Acesso e do Roteador do CLIENTE, pela Operadora, através do uso de utilitário “Ping”, permitindo a detecção de falhas, a imediata execução de procedimentos de correção e a comunicação ao CLIENTE no prazo máximo de 30 minutos.

Ping (Packet Internet Group) – utilitário que opera com o Protocolo ICMP – Internet Control Message Protocol - e permite avaliar o estado de conectividade de um roteador, através do envio de um pacote de 64 bytes a este roteador e do retorno deste mesmo pacote.

f. Regimes de Prestação do Serviço

O serviço Internet a ser contratado deverá ser prestado sob o regime permanente de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana. Pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por períodos iguais e sucessivos, até o limite 60 (sessenta) meses, conforme a Lei 8.666/93.

g. Endereçamento IP

A Contratada deverá atribuir à rede deste órgão 12 (doze) endereços IP, derivados do bloco CIDR - *Classless Inter-Domain Routing* - alocado ao seu *backbone*. Esta atribuição segue as orientações do IAB - *Internet Activities Board* -, e tem como ponto de partida um desenho esquemático da rede desta Unidade, que deverá ser fornecido no momento da contratação do serviço.

Cabe ressaltar que os endereços IP fornecidos não poderão estar constando de “listas negras” do Comitê Gestor de Internet no Brasil (NBSO).

4.2. Garantia de serviço (SLA)

A operadora deverá apresentar por ocasião da licitação, em anexo à proposta de preços, minuta do contrato de SLA (*Service Level Agreement*), firmando seu compromisso de atendimento e qualidade com esta Unidade, bem como o certificado que atesta a qualidade da conexão dedicada contratada por esta unidade, sem nenhum custo adicional.

A operadora deverá ainda oferecer um sistema de gerência proativa do desempenho do link contratado. A operadora proverá a monitoração, em tempo integral, através da sua conexão internet, a possibilidade de detecção de cada problema na rede da contratante. Para a operacionalização da gerência será fornecido um contato da Escola para ser avisado e receber o auxílio da equipe de suporte da contratada para a resolução dos problemas.

A operadora deverá fornecer um usuário e uma senha de acesso para os responsáveis pela fiscalização e controle do **Link**, terem acesso somente como leitura na(s) configuração(ões) do(s) equipamento(s)(roteador(es)) instalado(s) no **BackBone** pela operadora, para fins de auditoria e controle de eventuais alterações por parte da operadora.

4.2.1. Indicadores do SLA

a. Taxa de Latência:

Fica desde já estabelecido entre as partes que a Empresa Contratada garantirá uma latência média mensal menor ou igual a 75 ms (setenta e cinco milissegundos) dentro de sua rede **IP**, podendo sofrer variação de até 25ms (vinte e cinco milissegundos) para cima do índice, não podendo ultrapassar 100ms (cem milissegundos) e 25ms (vinte e cinco milissegundos) para baixo do índice de 75ms (setenta e cinco milissegundos). Caso a variação esteja fora do definido no SLA e o índice não seja atingido, a Empresa Contratada estará sujeita ao pagamento da seguinte penalidade:

Diferença entre Latência Medida e Latência Garantida SLA(ms)	Penalidade
Até 10ms	2,5%
Acima de 10ms até 30ms	5,0%

Acima de 30ms até 60ms	15,0%
Acima de 60ms	25,0%

Exemplo:

Indicador: Latência

Mês : Maio

ILSLA = Índice Máximo de Latência pelo SLA: 100ms

LG = Latência Garantida: 75ms

LM = Latência Medida: 101ms

Fatura Total: R\$2.500,00

Desconto em fatura: R\$ 62,50

Fatura com o desconto: R\$ 2.437,50

b. Disponibilidade:

Fica desde já estabelecido entre as partes que a Empresa Contratada garantirá um percentual de disponibilidade média de 99,7% dentro de sua rede IP, podendo sofrer variação de até 0,3% para cima do índice e 0,3% abaixo do índice não podendo declinar para 99,4% a média de disponibilidade do Link. Caso a variação esteja fora do definido no SLA e o índice não seja atingido, a Empresa Contratada estará sujeita ao pagamento da seguinte penalidade:

Diferença entre Disponibilidade Medida e Disponibilidade Garantida SLA (%)	Penalidade
Até -0,4%	2,5%
De -0,5% até -3,0%	5,0%
De -3,1 % até -6,0%	15,0%
Acima de -6,0%	25,0%

Exemplo:

Indicador: Disponibilidade

mês : Junho

IDSLA = Índice Mínimo de Disponibilidade pelo SLA: 99,4%

DG = Disponibilidade Garantida: 99,7%

DM = Disponibilidade Medida: 99,2%

Fatura Total: R\$2.500,00

Desconto em fatura: R\$ 62,50

Fatura com o desconto: R\$ 2.437,50

A fórmula para o cálculo da disponibilidade:

$D = ((43.200 - T_i) / 43.200) \times 100 = 99,7\%$

onde, D = disponibilidade; T_i = somatório do minutos de interrupção do

serviço;

Obs.: O número 43.200, refere-se a quantidade de minutos por mês de serviço contratado. Ex: 1 hora = 60 minutos; 1 dia = 1440 minutos; 1 mês = 43.200 minutos. Considerando um mês com 30 dias.

Obs2.: O valor em percentual de desconto descrito no SLA, é sobre o valor mensal do contrato. O valor total do desconto dos indicadores do SLA não podem juntos ultrapassar a 30% do valor total do **Link**. Caso o mesmo ultrapasse, será descontado o valor máximo estipulado no SLA que é de 30% sobre o valor mensal do **Link**.

4.2.2. Descontos por Interrupção

a. Quando forem detectadas interrupções do link internet contratado, a contratada, além de verificar a falha na prestação do serviço, deverá conceder desconto para esta unidade. Entende-se por falhas na prestação do serviço a ocorrência de interrupções ou anormalidades que afetem a conectividade entre a rede desta unidade e a Rede Internet da operadora, incluindo:

- 1) defeitos na Rede Internet;
- 2) defeitos verificados no circuitos de acesso desta Unidade à rede Internet da contratada, quando esta for totalmente responsável pelo seu fornecimento (circuito de acesso e modens);
- 3) defeitos verificados em componentes no circuito de acesso desta Unidade à Rede Internet da contratada, quando esta for a responsável pela solução de acesso;
- 4) manutenções realizadas em horário comercial pela operadora;
- 5) manutenções realizadas fora do horário comercial, sem aviso prévio;

b. O desconto a ser concedido nestas situações é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Vd = (((P \times Ti) / 43.200) \times 1,5)$$

onde, P = preço da assinatura mensal do serviço; Ti = somatório dos minutos de interrupção do serviço; Vd = valor do desconto em R\$ (reais);

Obs.: O número 43.200, refere-se a quantidade de minutos por mês de serviço contratado. Ex: 1 hora = 60 minutos; 1 dia = 1440 minutos; 1 mês = 43.200 minutos. Considerando um mês com 30 dias.

c. O tempo máximo de interrupção de serviço no mês, não deverá ultrapassar o total de 4 (quatro) horas/mês, pois conforme o cálculo de disponibilidade, este limite acarretará multa de acordo com a letra b. do item 4.2.1.

d. Toda falha detectada pela contratante será registrada no Help Desk da contratada, que deverá fornecer, um número 0800 para esta finalidade.

4.3. Atendimento a Reclamações

A operadora deverá oferecer, sem custo adicional, um serviço padrão de Centro de Tele-atendimento, acessível através de número telefônico único com ligação gratuita.

O Centro de Tele-Atendimento deverá registrar a dúvida ou problema informado pela contratante e encaminhá-lo para o Suporte mais capacitado a resolvê-lo. O funcionamento do centro de Tele-Atendimento deverá funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

Para melhor assegurar o registro de chamadas no Centro de Tele-atendimento, a contratante fornecerá à contratada os seguintes dados, por ocasião da assinatura do contrato:

- Nome do Órgão
- Nome do Técnico da rede e telefone de contato
- Nome de domínio da rede

- Designação da Conexão
- Descrição do Problema

Quando o problema for registrado, o Centro de Tele-Atendimento deverá atribuir um número de ocorrência, que servirá como referência para o acompanhamento do tratamento do problema. Neste caso a contratante irá anotar este número e citá-lo sempre que quiser verificar o andamento das providências, o qual deverá ser reconhecido imediatamente por qualquer atendente no centro de tele-atendimento da contratada.

O Centro de Tele-atendimento deverá estar capacitado a prestar informações gerais sobre o link Internet desta Unidade. Caso não seja possível fazê-lo no primeiro contato e primeiro nível, durante a própria ligação telefônica, o pedido de informações deverá ser repassado a um especialista para que a contratante não fique sem informações sobre o problema levantado até o completo atendimento.

A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Termo de Referência.

5. DEMANDA DO ÓRGÃO

5.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

a. quantitativo de usuários

Atualmente o número de usuários que utilizam a rede da escola é de aproximadamente 750 usuários, dentre os mesmos se encontram o pessoal da administração (Coronéis, Tenentes-Coronéis, Majores, Capitães, Tenentes, Subtenentes e Sargentos), todos os alunos e alguns soldados.

b. horário de funcionamento do órgão e horário em que deverão ser prestados os serviços;

Deverá ser respeitado o horário de funcionamento do local da execução do objeto em questão. O horário disponível para prestação dos serviços e as visitas técnicas é de 09:00 às 12:00 horas de segunda à sexta e de 14:00 às 17:00 horas de segunda à quinta. As visitas devem ser agendadas com antecedência pelos telefones (19) 3744 2049 ou (19) 3744 2000, com Major Sergio, Capitão Wildison ou Tenente Ronaldo.

c. restrições de área, identificando questões de segurança institucional, privacidade, segurança, medicina do trabalho, dentre outras

A contratada deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações a que eventualmente possa ter acesso, durante os procedimentos de execução do serviço.

Toda pessoa, mesmo que terceirizada pela empresa licitante para execução do serviço, deverá assinar um Termo de Compromisso de Manutenção do Sigilo;

Orientar e certificar-se de que todos os funcionários envolvidos na elaboração, vistoria, fiscalização, execução dos serviços prestados, a responsabilidade pelo sigilo necessário em todas as etapas dos serviços que serão executados;

Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

d. disposições normativas internas

Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da contratante;

e. instalações, especificando-se a disposição de mobiliário e equipamentos, arquitetura, decoração, dentre outras.

Deverá ser tomado todo cuidado possível com os móveis e objetos existentes nos locais dos serviços, protegendo-os com lonas limpas, e/ou material adequado, de modo a evitar danos provocados pela poeira e entulhos da obra, sob pena de responsabilidade da Contratada. No caso de microcomputadores, procurar deixar descoberta a ventilação da fonte (em geral a parte traseira) daqueles que não puderem ser desligados quando na realização dos serviços.

Os locais onde forem executados os serviços deverão ser entregues em perfeitas condições de limpeza e funcionalidade. Essas condições são indispensáveis para testes de recebimento definitivo dos serviços pela Contratante.

6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

a. rotinas de execução dos serviços;

Os serviços serão executados conforme as letras “b”, “c”, “d” e “e”, do subitem “5.1” do item “5”.

b. quantidade e qualificação da mão-de-obra estimada para execução dos serviços;

A Contratada deverá ter a frente dos serviços um profissional como Responsável Técnico devidamente habilitado. A Contratada deverá manter no local de execução dos serviços 01 (um) supervisor técnico na área de atuação do objeto. Este supervisor técnico deverá permanecer nas dependências da contratante durante todo o período de execução dos serviços (fase de instalação). Além disso, este supervisor técnico deverá ser devidamente credenciado e possuir experiência comprovada.

c. relação do material adequado para a execução dos serviços com a respectiva especificação, podendo, quando necessário, ser indicada a marca, desde que acrescida da expressão “ou similar”

Não se aplica para este contrato.

d. relação de máquinas, equipamentos e utensílios a serem utilizados

Não se aplica para este contrato.

e. condições do local onde o serviço será realizado

Fica à cargo da Divisão de Tecnologia da Informação (DTI) da contratante, determinar o local de execução do serviço e garantir o acesso ao mesmo.

As condições do local da execução do serviço após o seu término é de responsabilidade da contratada e deve estar de acordo com a letra “e” do subitem “5.1” do item “5”.

7. VISTORIA

7.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante deverá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de **segunda à sexta-feira**, das **09:00** horas às **12:00** horas e das **14:00** horas às

16:30 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone **(19) 3744-2049** ou **(19) 3744-2000** com Major Sérgio, Capitão Wildison ou Tenente Ronaldo todos da DTI (Divisão de Tecnologia da Informação).

7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da licitação.

7.3. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

8. DESCRIÇÃO DAS TAREFAS BÁSICAS

8.1. O serviço compreende a execução das seguintes tarefas básicas:

a. frequência e periodicidade

Referente à disponibilidade do link, deverá ficar ativo durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias na semana, durante a vigência do contrato.

b. ordem de execução

Não se aplica para este contrato.

c. procedimentos, metodologias e tecnologias a serem empregadas

A Contratada deverá empregar boa técnica na execução dos serviços com materiais de primeira qualidade, de acordo com as normas descritas no termo de referência.

A Contratada deverá apresentar as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços, em seu nome e do responsável técnico. O “Engenheiro Responsável Técnico” deve estar nominado no ART dos serviços especificamente a serem realizados na EsPCEx. A ART da empresa deverá ser igualmente verificada quanto à obra de montagem da infra-estrutura, dos equipamentos, da ativação do link e das configurações do roteados instalado na contratante.

d. deveres e disciplina exigidos

A contratada deverá prover repasse tecnológico de operação e configuração de todos os equipamentos ativos instalados e fornecer também a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), documento de registro do serviço realizado, junto ao Conselho Regional de Engenharia.

O projeto deverá ser tecnicamente expansível, de maneira a evitar arranjos e adaptações precárias quando do surgimento de necessidades futuras.

Compete à Licitante fazer um minucioso exame dos projetos, dos detalhes apresentados e do local de execução dos serviços, de modo que ao participar da licitação o fará assumindo a responsabilidade de conhecer as condições peculiares decorrentes da execução dos serviços em aquartelamento do Exército, bem como das necessidades associadas às instalações, materiais e equipamentos a serem empregados.

e. demais especificações que se fizerem necessárias.

Quando os serviços estiverem inteiramente concluídos, a Contratada notificará a Contratante que procederá às vistorias necessárias.

Deverão ser realizados testes da rede implantada sob aspectos lógico e físico, em relação à funcionalidade, à compatibilidade e à interoperabilidade entre todos os dispositivos e acessórios que a compõem.

Deverão ser realizados testes de enlace e de canal, a fim de validar as características de desempenho do link ativado.

Deverá ser realizado o mapeamento dos condutores e a observação dos seguintes itens:

- a) Continuidade;
- b) Pares em curto;
- c) Pares cruzados;
- d) Inversão de pares;
- e) Pares saltados.

Deverão ser realizados ainda testes para os seguintes parâmetros de transmissão:

- a) Comprimento físico de cada cabo utilizado, por meios elétricos (TDR), quando for o caso;
- b) Atenuação;
- c) NEXT;
- d) FEXT;
- e) Atraso de propagação;
- f) ELFEXT;
- g) Perda por inserção.

Todos os testes deverão ser executados na presença do Fiscal Técnico, ou de seu representante, em data e hora previamente agendadas e registradas numa Ordem de Serviço. Além disso, os mesmos deverão ser executados antes da ativação da rede e devem atender os parâmetros para a norma ANSI/TIA/EIA-568-B.2-1.

Os equipamentos que forem utilizados para a realização dos testes deverão estar devidamente calibrados e certificados. Os testes deverão ser registrados e relatados em documento do projeto e deverão ser anexados à documentação da rede a ser entregue à Contratada para fins de aceitação do serviço.

Após a conclusão dos serviços a Contratada deverá entregar à Contratante os "As-Built" (projetos detalhados dos serviços executados). Só após a entrega e aprovação dos "As-Built" é que será lavrado o Termo de Recebimento pelo Fiscal Técnico, ou por seu representante.

Todos os manuais, CD's, plantas, apostilas e outros materiais de consulta/ensino deverão ser entregues ao Fiscal Técnico, ou a seu representante, antes da lavratura do Termo de Recebimento.

9. MATERIAIS PERTINENTES À EXECUÇÃO DO SERVIÇO

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas:

- a. Nenhum material empregado na execução do serviço constante do presente Termo de Referência poderá ser remanufaturado, reciclado, "compatível" ou de segunda mão;
- b. Todos os materiais empregados na execução do serviço deste Termo deverão ser produzidos por empresa legalmente estabelecida e sua procedência deverá ser facilmente aferida pela análise da embalagem. Não serão aceitos produtos de fabricação doméstica;
- c. Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, seguro e quaisquer outras despesas para a entrega do material;
- d. Não serão aceitos materiais/serviços em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência.

9.2. A Contratada também deverá disponibilizar os seguintes materiais:

- a. Providenciar o meio físico para o serviço contratado, o mesmo deve estar de acordo e ser autorizado pela Anatel com a respectiva autorização assinada pela mesma.
- b. Fornecer os equipamentos necessários e compatíveis com a rede interna do contratante para a prestação do serviço; e
- c. Fornecer o As-Built (projetos detalhados dos serviços executados).

10. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada obriga-se a:

- a. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b. Executar a instalação dos serviços e equipamentos especificados dentro do prazo acordado, cumprindo fielmente as especificações técnicas e garantindo o desempenho desejado;
- c. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- d. fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta, quando for o caso;
- e. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- f. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- g. apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- h. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, seguros contra acidentes e as demais previstas na legislação específica, bem como quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- i. responsabilizar por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência da EsPCEEx;
- j. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- k. comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, sobre quaisquer anormalidades, que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias;
- l. prestar esclarecimentos à EsPCEEx sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolva, independentemente de solicitação;
- m. responder a todas as diligências realizadas pela EsPCEEx dentro do prazo estipulado;
- n. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- o. não permitir a utilização do trabalho do menor;
- p. não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da EsPCEEx para execução do contrato decorrente desta Pregão;
- q. não veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da EsPCEEx;
- r. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- s. emitir as Notas Fiscais em conformidade com o objeto empenhado, ficando desde já acertado que os documentos emitidos em desacordo com o empenho serão rejeitados;

- t. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- u. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- v. responsabilizar-se diretamente por todo e qualquer dano que causar, mesmo que tenha transferido esse encargo à Companhia Seguradora, quando esta, por qualquer motivo, não cumprir a obrigação, ou retardar em fazê-lo por mais de 30 (trinta) dias corridos;
- w. submeter ao CONTRATANTE qualquer alteração que se tornar essencial à continuidade na execução dos serviços;
- x. exercer supervisão e acompanhamento dos serviços acatando as instruções e observações que emanem da fiscalização da Escola Preparatória de Cadetes do Exército, sem quaisquer ônus adicionais;
- y. assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados nas dependências do CONTRATANTE, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informação, decorrentes de ação dolosa, negligência, imperícia ou imprudência, venha ocasionar à Escola Preparatória de Cadetes do Exército ou a terceiros;
- z. planejar a instalação dos seus equipamentos e serviços, devendo, em conjunto com o CONTRATANTE, definir cronogramas, prazos e prioridades na execução das etapas;
- aa. manter a qualidade e o desempenho do serviço;
- bb. atender a reclamações da contratante sobre falhas no serviço, concedendo desconto nos casos discriminados no item correspondente;
- cc. fazer diagnóstico das falhas no serviço relatadas pela contratante, eliminando os defeitos nos componentes sob sua responsabilidade.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. A Contratante obriga-se a:

- a. proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- b. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d. notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e. pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- f. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto desta licitação;
- g. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h. preservar-se contra a perda de dados, invasão de rede e outros eventuais danos causados pela utilização da Internet; e
- i. fazer uso adequado da Rede Internet, de acordo com o senso comum e as orientações gerais das Políticas de Uso Aceitável da Internet (netiquets) divulgadas na rede.

13. AVALIAÇÃO DO CUSTO

13.1. O custo estimado **mensal** da presente contratação é de **R\$ 4.992,00 (Quatro mil e novecentos e noventa e dois reais)** para o **item 01 (um)** e **R\$ 3.970,00 (Três mil novecentos e setenta reais)** para o **item 02 (dois)**.

13.2. O valor máximo mensal da contratação é de **R\$ 8.962,00** (Oito mil e novecentos e sessenta e dois reais), e o valor máximo global (anual) é de **R\$ 63.874,00** (Sessenta e três mil e oitocentos e setenta e quatro reais).

13.3. O custo estimado da contratação e os respectivos valores máximos foram apurados mediante pesquisas de preços praticados no mercado em contratações similares e orçamentos levantados.

14. MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

15.2. A fiscalização contratual dos serviços continuados deverá seguir o disposto no Anexo IV da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade.

15.4. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.7. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 15.8.** A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:
Toda a fiscalização deverá estar de acordo com a letra “e” do sub-item “8.1” do item “8” deste termo.

16. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária, que:

- a. não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b. apresentar documentação falsa;
- c. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d. não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e. comportar-se de modo inidôneo;
- f. cometer fraude fiscal;
- g. fazer declaração falsa; e
- h. ensejar o retardamento da execução do certame.

16.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. multa de até **25% (vinte e cinco por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b. impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos; e
- c. a penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que:

- a. não executar total ou parcialmente o contrato;
- b. apresentar documentação falsa;
- c. comportar-se de modo inidôneo;
- d. cometer fraude fiscal; e
- e. descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

16.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. **advertência** por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b. **multa:**
 - f. moratória de até **0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de **30 (trinta) dias**;
 - g. compensatória de até **25% (vinte e cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;
- c. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES DO EXÉRCITO**, pelo prazo de até dois anos;
- d. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- e. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados; e

f. a penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

16.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

16.9. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo **Correio**.

16.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Campinas, SP, 20 de outubro de 2009.

MÁRCIO HECKSHER – Maj
Fiscal Administrativo da EsPCEEx

Aprovo:

CÉSAR AUGUSTO NARDI DE SOUZA – Cel
Ordenador de Despesas da EsPCEEx

ANEXO II

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
D E C Ex - D F A
ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES DO EXÉRCITO
(Es P C de SP / 1940)**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2009

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2009-EsPCEEx

PROCESSO Nº 64510-000191/2009-89

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos XX dias do mês de XXXX do ano de 2009, a União, por intermédio da Escola Preparatória de Cadetes do Exército, Unidade Administrativa do Comando do Exército, doravante denominada EsPCEEx, sediada na Avenida Papa Pio XII, 350, Jardim Chapadão, Campinas/SP, inscrita no CNPJ sob os nº 09.559.822/0001-81 (Gestão Tesouro) e nº 09.559.822/0002-61 (Gestão Fundo do Exército), representada neste ato pelo seu Comandante e Ordenador de Despesas (Gerenciador deste Registro de Preços), o Cel César Augusto Nardi de Souza, Identidade nº 120516052-4, CPF nº 499.071.237-49, nomeado pela Portaria nº 115, de 14 de março de 2007, publicada no Boletim do Exército nº 12, de 23 de março de 2007, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Assunção do Comando, publicada no Boletim Interno da EsPCEEx nº 012, de 17 de janeiro de 2008.

Nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, alterado pelo Decreto nº 4.342/2002; do Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001 alterado pelo Decreto nº 4.485/2002; do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997; da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e a Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995 – Aprova as Instruções Gerais para a Realização de Licitações e Contratos no Exército (IG 12-02), e as demais normas legais correlatas.

Em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 054/2009**, conforme Ata publicada em **XX/XX/2009** e homologada pelo Cel César Augusto Nardi de Souza.

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, CEP **XXXX**, no Município de **XXXX**, neste ato representada pelo(a)

Sr(a). XXXX, portador(a) da Cédula de Identidade nº XXXX e CPF nº XXXX, cuja proposta foi classificada em **PRIMEIRO** lugar no certame.

29. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

29.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para eventual contratação do serviço de fornecimento de conectividade IP - Internet Protocol, através de linha dedicada na velocidade de 2.048 Kbps, bem como fornecimento de equipamento roteador compatível com a necessidade deste serviço, com a possibilidade de suportar aplicações TCP/IP - Transmission Control Protocol / Internet Protocol, para prover o acesso à rede mundial de computadores (Internet), com execução mediante o regime de empreitada por preço global, visando atender às necessidades da Escola Preparatória de Cadetes do Exército, conforme especificações do Termo de Referência e quantitativos estabelecidos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANTITATIVO	PREÇO UNITÁRIO

29.1.1. A descrição e a especificação detalhada do serviço e das tarefas que o compõem constam do Termo de Referência.

29.1.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

29.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

30. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

30.1. O órgão gerenciador será a Escola Preparatória de Cadetes do Exército.

30.2. Não há órgão participante desta licitação.

30.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 3.931, de 2001, e na Lei nº 8.666, de 1993.

30.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

30.3.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

30.3.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

30.4. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 3º do Decreto nº 3.931, de 2001.

31. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

31.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

31.1.1. É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata nos termos do §2º, do artigo 4º, do Decreto nº 3.931, de 2001, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 1 (um) ano.

32. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

32.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

32.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

32.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

- 32.3.1.** convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 32.3.2.** frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- 32.3.3.** convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 32.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 32.4.1.** liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- 32.4.2.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 32.5.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 32.6.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

33. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 33.1.** O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
- 33.1.1.** não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 33.1.2.** não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 33.1.3.** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 33.1.4.** por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas; e

33.1.5. não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

33.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

33.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

34. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

34.1. Será exigida a prestação de garantia pela fornecedora, como condição para a celebração do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, optando por uma das seguintes modalidades:

d) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

e) seguro-garantia; ou

f) fiança bancária.

34.2. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal, agência nº XXXX, conta nº XXXX, mediante depósito identificado a crédito de XXXX.

34.3. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

34.4. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

34.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

34.6. No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições.

34.7. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da

Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados da data em que tiver sido notificada.

34.8. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

35. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

35.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, obedecidos os requisitos pertinentes do parágrafo 4º, do artigo 3º, do Decreto nº 3.931, de 2001.

35.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em ata para, a cada contratação, no prazo de **3 (três) dias úteis**, assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

35.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

35.3. Antes da assinatura do Contrato, a Contratante realizará consulta “on line” ao SICAF e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

35.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

35.5. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

35.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

35.7. Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Administração.

36. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

36.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

36.1.1. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

36.1.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

37. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

37.1. A Contratada obriga-se a:

37.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

37.1.2. executar a instalação dos serviços e equipamentos especificados dentro do prazo acordado, cumprindo fielmente as especificações técnicas e garantindo o desempenho desejado;

37.1.3. reparar, , corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

37.1.4. fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta, quando for o caso;

37.1.5. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

37.1.6. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

37.1.7. apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

- 37.1.8.** responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, seguros contra acidentes e as demais previstas na legislação específica, bem como quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 37.1.9.** responsabilizar por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência da EsPCEEx;
- 37.1.10.** instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 37.1.11.** comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, sobre quaisquer anormalidades, que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias;
- 37.1.12.** prestar esclarecimentos à EsPCEEx sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolva, independentemente de solicitação;
- 37.1.13.** responder a todas as diligências realizadas pela EsPCEEx dentro do prazo estipulado;
- 37.1.14.** relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 37.1.15.** não permitir a utilização do trabalho do menor;
- 37.1.16.** não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da EsPCEEx para execução do contrato decorrente desta Pregão;
- 37.1.17.** não veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da EsPCEEx;
- 37.1.18.** manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 37.1.19.** emitir as Notas Fiscais em conformidade com o objeto empenhado, ficando desde já acertado que os documentos emitidos em desacordo com o empenho serão rejeitados;

37.1.20. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

37.1.21. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

37.1.22. responsabilizar-se diretamente por todo e qualquer dano que causar, mesmo que tenha transferido esse encargo à Companhia Seguradora, quando esta, por qualquer motivo, não cumprir a obrigação, ou retardar em fazê-lo por mais de 30 (trinta) dias corridos;

37.1.23. submeter ao CONTRATANTE qualquer alteração que se tornar essencial à continuidade na execução dos serviços;

37.1.24. exercer supervisão e acompanhamento dos serviços acatando as instruções e observações que emanem da fiscalização da Escola Preparatória de Cadetes do Exército, sem quaisquer ônus adicionais;

37.1.25. assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados nas dependências do CONTRATANTE, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informação, decorrentes de ação dolosa, negligência, imperícia ou imprudência, venha ocasionar à Escola Preparatória de Cadetes do Exército ou a terceiros;

37.1.26. planejar a instalação dos seus equipamentos e serviços, devendo, em conjunto com o CONTRATANTE, definir cronogramas, prazos e prioridades na execução das etapas;

37.1.27. manter a qualidade e o desempenho do serviço;

37.1.28. atender a reclamações da contratante sobre falhas no serviço, concedendo desconto nos casos discriminados no item correspondente;

37.1.29. fazer diagnóstico das falhas no serviço relatadas pela contratante, eliminando os defeitos nos componentes sob sua responsabilidade.

37.2. A Contratante obriga-se a:

37.2.1. proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

37.2.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

37.2.3. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

37.2.4. notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

37.2.5. pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

37.2.6. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto desta licitação;

37.2.7. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

37.2.8. preservar-se contra a perda de dados, invasão de rede e outros eventuais danos causados pela utilização da Internet; e

37.2.9. fazer uso adequado da Rede Internet, de acordo com o senso comum e as orientações gerais das Políticas de Uso Aceitável da Internet (netiquets) divulgadas na rede.

38. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

38.1. O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

38.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, **contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura**, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

38.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

38.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

38.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. **Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.**

38.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos *sites* oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

38.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

38.5.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

38.5.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

38.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

38.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

38.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

38.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

39. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REPACTUAÇÃO

39.1. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, de acordo com o artigo 5º do Decreto nº 2.271, de 1997, e com os dispositivos aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008.

39.1.1. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

39.1.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

39.2. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de Planilha de Custos e Formação de Preços e dos documentos comprobatórios que fundamentam a repactuação.

39.2.1. O prazo para a Contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano.

39.2.2. Caso a Contratada não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.

39.3. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

h. os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

i. as particularidades do contrato em vigência;

j. o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

k. a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

l. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

m. a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

39.4. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

39.4.1. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

39.5. No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.

39.6. O órgão contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

39.7. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a partir da assinatura do termo aditivo; ou

em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

39.7.1. A Administração efetuará, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida, o pagamento retroativo do período em que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, o qual será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

39.8. A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

39.9. Os novos preços repactuados não poderão ultrapassar o limite máximo fixado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, se existente.

40. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

40.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

40.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

40.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

41. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

41.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária, que:

41.1.1. não assinar a Ata de Registro de Preços, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

41.1.2. apresentar documentação falsa;

41.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

41.1.4. não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

41.1.5. comportar-se de modo inidôneo;

41.1.6. cometer fraude fiscal;

41.1.7. fazer declaração falsa; e

41.1.8. ensejar o retardamento da execução do certame.

41.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

41.2.1. multa de até **25% (vinte e cinco por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

41.2.2. impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos; e

41.2.3. a penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

41.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que:

41.3.1. não executar total ou parcialmente o contrato;

41.3.2. apresentar documentação falsa;

41.3.3. comportar-se de modo inidôneo;

41.3.4. cometer fraude fiscal; e

41.3.5. descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

41.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

41.4.1. **advertência** por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

41.4.2. **multa:**

e. **moratória** de até **0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de **30 (trinta)** dias;

f. compensatória de até **25% (vinte e cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;

41.4.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES DO EXÉRCITO**, pelo prazo de até dois anos;

41.4.4. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

41.4.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados; e

41.4.6. a penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

41.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

c. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

d. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

e. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

41.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

41.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

41.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

41.9. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo **Correio**.

41.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

41.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

42. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

42.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

42.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 000/2009** e a proposta da empresa.

42.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 3.931, de 2001, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, do Decreto nº 2.271, de 1997, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

42.4. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Seção Judiciária de Campinas-SP - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

Campinas, SP, de XXXX de 2009.

Representante do Órgão

Representante da Empresa

Remeter para a EsPCEEx, em mãos ou por SEDEX ou com postagem em, no máximo **cinco dias** da homologação do pregão pelo comandante da EsPCEEx, a presente Ata assinada, devidamente preenchida e rubricada pelo representante da empresa em todas as folhas e contendo o carimbo do CNPJ da empresa na última folha.

ANEXO III – Modelo de Proposta de Preço

(esta proposta deverá ser encaminhada pela licitante somente com os itens na qual foi vencedora - em papel timbrado e/ou com carimbo de CNPJ)

PROPOSTA DE PREÇO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2009-EsPCEEx

PROCESSO Nº 64510-000191/2009-89

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / ENDEREÇO COMPLETO / TELEFONE / FAX / E-MAIL
BANCO / AGÊNCIA / NÚMERO DA CONTA-CORRENTE
OPTANTE PELO SIMPLES () SIM () NÃO
ME/EPP () SIM () NÃO

1. Propomos prestar à EsPCEEx, pelos preços a seguir indicados, os serviços abaixo, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital do Pregão nº 054/2009 da EsPCEEx:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	QTD	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01					
02					

VALOR TOTAL POR EXTENSO: R\$ ()

- Preços unitário e total com duas casas decimais, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, e total por extenso, prevalecendo este último, em caso de discordância.
- Nos preços estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução objeto da licitação.
- Estão computados nos preços todos os tributos incidentes sobre o produtos a serem fornecidos, bem como os custos referentes à utilização de materiais, remuneração dos empregados e todos os tributos empregatícios, correndo tais operações única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da licitante vencedora.
- Prazo de validade da proposta é de **60 (sessenta) dias**, contados da abertura da sessão pública.
- Prazo para a entrega dos produtos conforme a ser estipulado no contrato.
- Proposta para formalização de Ata de Registro de Preços com vigência de 12 (doze) meses**, a partir da data da homologação da adjudicação.

Local e data

Assinatura

Nome do proprietário ou representante legal
CPF/Identidade e função

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO Nº 64510-000191/2009-89

CONTRATO Nº 000/2009

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE CONECTIVIDADE IP - INTERNET PROTOCOL, ATRAVÉS DE LINHA DEDICADA NA VELOCIDADE DE 2.048 KBPS, BEM COMO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO ROTEADOR COMPATÍVEL COM A NECESSIDADE DESTES SERVIÇO, COM A POSSIBILIDADE DE SUPORTAR APLICAÇÕES TCP/IP - *TRANSMISSION CONTROL PROTOCOL / INTERNET PROTOCOL*, PARA PROVER O ACESSO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (*INTERNET*), QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES DO EXÉRCITO, E A EMPRESA XXXX.

A União, por intermédio da **ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES DO EXÉRCITO**, com sede na Avenida Papa Pio XII, 350, Jardim Chapadão, na Cidade de Campinas/SP, CEP 13070-903, inscrita no CNPJ sob o nº 09,559,822/0001-81, neste ato representado pelo seu **Comandante e Ordenador de Despesas, o Cel César Augusto Nardi de Souza**, Identidade nº 120516052-4, CPF nº 499.071.237-49, nomeado pela Portaria nº 115, de 14 de março de 2007, publicada no Boletim do Exército nº 12, de 23 de março de 2007, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Assunção do Comando, publicada no Boletim Interno da EsPCEEx nº 012, de 17 de janeiro de 2008, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa XXXX, inscrita no CNPJ nº XXXX, com sede na XXXX, CEP XXXX, no Município de XXXX, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor XXXX, portador da Cédula de Identidade nº XXXX e CPF nº XXXX, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXX, e o resultado final do Pregão nº

XXXX/XXXX, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados de **fornecimento de conectividade IP - Internet Protocol, através de linha dedicada na velocidade de 2.048 Kbps, bem como fornecimento de equipamento roteador compatível com a necessidade deste serviço, com a possibilidade de suportar aplicações TCP/IP - Transmission Control Protocol / Internet Protocol**, para **prover o acesso à rede mundial de computadores (Internet)**, visando atender às necessidades da **EsPCEEx**, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e no Edital e seus anexos.

Parágrafo único - Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão nº 054/2009**, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de **empreitada por preço global**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão executados na **Escola Preparatória de Cadetes do Exército (EsPCEEx)**, situada na Avenida Papa Pio XII, 350, Jardim Chapadão, na Cidade de Campinas/SP, conforme discriminado abaixo:

3.1.1. São apresentadas, a seguir, as características do Serviço a ser contratado por este Órgão:

a. Circuito de Acesso

Para conectar fisicamente uma instalação terminal à porta de acesso, será necessário um circuito local de comunicação de dados adequado em termos de capacidade (em bits/s) e de qualidade de transmissão. No caso de ser utilizada a tecnologia de ondas de rádio a frequência empregada deverá estar dentro dos padrões homologados pela Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações).

b. Porta de Acesso à Rede Internet

Uma porta de modo dedicado e exclusivo de acesso à Rede Internet, na velocidade de 2.048 Kbps, para conexão à instalação no servidor de rede local deste órgão.

c. Especificação do roteador

Todos os equipamentos utilizados devem ser 100% compatíveis com os equipamentos que constituem o backbone Ethernet da Rede Local do Contratante.

Os roteadores especificados devem possuir capacidade para atender futuros upgrades no serviço solicitado.

d. Solução Técnica da Conexão à Internet

Na entrega do circuito internet, a operadora deverá oferecer tecnologia compatível com a sua tecnologia de transmissão de dados, utilizando o potencial de suas Redes ATM, Frame Relay, TDM e SDH e dos protocolos PPP, HDLC (CISCO), ATM.

A operadora deverá garantir níveis de serviços definidos de desempenho - *QoS* - através de um contrato de garantia de desempenho, conforme tabela abaixo:

Parâmetro	Valor – objetivo
Latência Média Mensal (valor máximo)	75 milisegundos
Perda Média de Pacotes Mensal (valor máximo)	1 %
Disponibilidade Média Mensal dos Roteadores de Acesso a Rede Internet (valor mínimo)	99,7 %
Disponibilidade do BackBone (valor mínimo)	99,9 %
Gerência Pró- Ativa (tempo máximo)	30 minutos

e. Definições

- **Latência** – parâmetro de aferição do desempenho da Rede Internet que consiste no tempo médio de trânsito de um Pacote de 64 bytes entre dois Roteadores da Rede Internet.
- **Perda de Pacotes** - parâmetro de aferição do desempenho da Rede Internet que consiste na taxa de sucesso na transmissão de Pacotes entre dois Roteadores da Rede Internet.
- **Disponibilidade** – parâmetro de aferição do desempenho da Rede Internet que consiste no percentual de tempo no qual a rede está operacional em um período de tempo de prestação do SERVIÇO.
- **Gerência Próativa** – facilidade que consiste em monitoração do Acesso e do Roteador do CLIENTE, pela Operadora, através do uso de utilitário “Ping”, permitindo a detecção de falhas, a imediata execução de procedimentos de correção e a comunicação ao CLIENTE no prazo máximo de 30 minutos.

Ping (Packet Internet Group) – utilitário que opera com o Protocolo ICMP – Internet Control Message Protocol - e permite avaliar o estado de conectividade de um roteador, através do envio de um pacote de 64 bytes a este roteador e do retorno deste mesmo pacote.

f. Regimes de Prestação do Serviço

O serviço Internet a ser contratado deverá ser prestado sob o regime permanente de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana. Pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por períodos iguais e sucessivos, até o limite 60 (sessenta) meses, conforme a Lei 8.666/93.

g. Endereçamento IP

A Contratada deverá atribuir à rede deste órgão 12 (doze) endereços IP, derivados do bloco CIDR - *Classless Inter-Domain Routing* - alocado ao seu *backbone*. Esta atribuição segue as orientações do IAB - *Internet Activities Board* -, e tem como ponto de partida um desenho esquemático da rede desta Unidade, que deverá ser fornecido no momento da contratação do serviço.

Cabe ressaltar que os endereços IP fornecidos não poderão estar constando de “listas negras” do Comitê Gestor de Internet no Brasil (NBSO).

3.2. Garantia de serviço (SLA)

A operadora deverá apresentar por ocasião da licitação, em anexo à proposta de preços, minuta do contrato de SLA (Service Level Agreement), firmando seu compromisso de atendimento e qualidade com esta Unidade, bem como o certificado que atesta a qualidade da conexão dedicada contratada por esta unidade, sem nenhum custo adicional.

A operadora deverá ainda oferecer um sistema de gerência proativa do desempenho do link contratado. A operadora proverá a monitoração, em tempo integral, através da sua conexão internet, a possibilidade de detecção de cada problema na rede da contratante. Para a operacionalização da gerência será fornecido um contato da Escola para ser avisado e receber o auxílio da equipe de suporte da contratada para a resolução dos problemas.

A operadora deverá fornecer um usuário e uma senha de acesso para os responsáveis pela fiscalização e controle do **Link**, terem acesso somente como leitura na(s) configuração(ões) do(s) equipamento(s)(roteador(es)) instalado(s) no **BackBone** pela operadora, para fins de auditoria e controle de eventuais alterações por parte da operadora.

3.2.1. Indicadores do SLA

a. Taxa de Latência:

Fica desde já estabelecido entre as partes que a Empresa Contratada garantirá uma latência média mensal menor ou igual a 75 ms (setenta e cinco milissegundos) dentro de sua rede **IP**, podendo sofrer variação de até 25ms (vinte e cinco milissegundos) para cima do índice, não podendo ultrapassar 100ms (cem milissegundos) e 25ms (vinte e cinco milissegundos) para baixo do índice de 75ms (setenta e cinco milissegundos). Caso a variação esteja fora do definido no SLA e o índice não seja atingido, a Empresa Contratada estará sujeita ao pagamento da seguinte penalidade:

Diferença entre Latência Medida e Latência Garantida SLA(ms)	Penalidade
Até 10ms	2,5%
Acima de 10ms até 30ms	5,0%
Acima de 30ms até 60ms	15,0%
Acima de 60ms	25,0%

Exemplo:

Indicador: Latência

Mês : Maio

ILSLA = Índice Máximo de Latência pelo SLA: 100ms

LG = Latência Garantida: 75ms

LM = Latência Medida: 101ms

Fatura Total: R\$2.500,00

Desconto em fatura: R\$ 62,50

Fatura com o desconto: R\$ 2.437,50

b. Disponibilidade:

Fica desde já estabelecido entre as partes que a Empresa Contratada garantirá um percentual de disponibilidade média de 99,7% dentro de sua rede *IP*, podendo sofrer variação de até 0,3% para cima do índice e 0,3% abaixo do índice não podendo declinar para 99,4% a média de disponibilidade do *Link*. Caso a variação esteja fora do definido no SLA e o índice não seja atingido, a Empresa Contratada estará sujeita ao pagamento da seguinte penalidade:

Diferença entre Disponibilidade Medida e Disponibilidade Garantida SLA (%)	Penalidade
Até -0,4%	2,5%
De -0,5% até -3,0%	5,0%
De -3,1 % até -6,0%	15,0%
Acima de -6,0%	25,0%

Exemplo:

Indicador: Disponibilidade

mês : Junho

IDSLA = Índice Mínimo de Disponibilidade pelo SLA: 99,4%

DG = Disponibilidade Garantida: 99,7%

DM = Disponibilidade Medida: 99,2%

Fatura Total: R\$2.500,00

Desconto em fatura: R\$ 62,50

Fatura com o desconto: R\$ 2.437,50

A fórmula para o cálculo da disponibilidade:

$D = ((43.200 - T_i) / 43.200) \times 100 = 99,7\%$

onde, D = disponibilidade; T_i = somatório do minutos de interrupção do

serviço;

Obs.: O número 43.200, refere-se a quantidade de minutos por mês de serviço contratado. Ex: 1 hora = 60 minutos; 1 dia = 1440 minutos; 1 mês = 43.200 minutos. Considerando um mês com 30 dias.

Obs2.: O valor em percentual de desconto descrito no SLA, é sobre o valor mensal do contrato. O valor total do desconto dos indicadores do SLA não podem juntos ultrapassar a 30% do valor total do *Link*. Caso o mesmo ultrapasse, será descontado o valor máximo estipulado no SLA que é de 30% sobre o valor mensal do *Link*.

3.2.2. Descontos por Interrupção

a. Quando forem detectadas interrupções do link internet contratado, a contratada, além de verificar a falha na prestação do serviço, deverá conceder desconto para esta unidade. Entende-se por falhas na prestação do serviço a ocorrência de interrupções ou anormalidades que afetem a conectividade entre a rede desta unidade e a Rede Internet da operadora, incluindo:

- 1) defeitos na Rede Internet;

- 2) defeitos verificados no circuitos de acesso desta Unidade à rede Internet da contratada, quando esta for totalmente responsável pelo seu fornecimento (circuito de acesso e modens);
- 3) defeitos verificados em componentes no circuito de acesso desta Unidade à Rede Internet da contratada, quando esta for a responsável pela solução de acesso;
- 4) manutenções realizadas em horário comercial pela operadora;
- 5) manutenções realizadas fora do horário comercial, sem aviso prévio;

b. O desconto a ser concedido nestas situações é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Vd = (((P \times Ti) / 43.200) \times 1,5)$$

onde, P = preço da assinatura mensal do serviço; Ti = somatório dos minutos de interrupção do serviço; Vd = valor do desconto em R\$ (reais);

Obs.: O número 43.200, refere-se a quantidade de minutos por mês de serviço contratado. Ex: 1 hora = 60 minutos; 1 dia = 1440 minutos; 1 mês = 43.200 minutos. Considerando um mês com 30 dias.

c. O tempo máximo de interrupção de serviço no mês, não deverá ultrapassar o total de 4 (quatro) horas/mês, pois conforme o cálculo de disponibilidade, este limite acarretará multa de acordo com a letra b. do item 4.2.1.

d. Toda falha detectada pela contratante será registrada no Help Desk da contratada, que deverá fornecer, um número 0800 para esta finalidade.

3.3. Atendimento a Reclamações

A operadora deverá oferecer, sem custo adicional, um serviço padrão de Centro de Tele-atendimento, acessível através de número telefônico único com ligação gratuita.

O Centro de Tele-Atendimento deverá registrar a dúvida ou problema informado pela contratante e encaminhá-lo para o Suporte mais capacitado a resolvê-lo. O funcionamento do centro de Tele-Atendimento deverá funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

Para melhor assegurar o registro de chamadas no Centro de Tele-atendimento, a contratante fornecerá à contratada os seguintes dados, por ocasião da assinatura do contrato:

- Nome do Órgão;
- Nome do Técnico da rede e telefone de contato;
- Nome de domínio da rede;
- Designação da Conexão; e
- Descrição do Problema.

Quando o problema for registrado, o Centro de Tele-Atendimento deverá atribuir um número de ocorrência, que servirá como referência para o acompanhamento do tratamento do problema. Neste caso a contratante irá anotar este número e citá-lo sempre que quiser verificar o andamento das providências, o qual deverá ser reconhecido imediatamente por qualquer atendente no centro de tele-atendimento da contratada.

O Centro de Tele-atendimento deverá estar capacitado a prestar informações gerais sobre o link Internet desta Unidade. Caso não seja possível fazê-lo no primeiro contato e primeiro nível, durante a própria ligação telefônica, o pedido de informações deverá ser repassado a um especialista para que a contratante não fique sem informações sobre o problema levantado até o completo atendimento.

Parágrafo único - A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, conforme disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b. executar a instalação dos serviços e equipamentos especificados dentro do prazo acordado, cumprindo fielmente as especificações técnicas e garantindo o desempenho desejado;
- c. reparar, , corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- d. fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta, quando for o caso;
- e. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- f. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- g. apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- h. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, seguros contra acidentes e as demais previstas na legislação específica, bem como quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- i. responsabilizar por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência da EsPCEx;

- j. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- k. comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, sobre quaisquer anormalidades, que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias;
- l. prestar esclarecimentos à EsPCEEx sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolva, independentemente de solicitação;
- m. responder a todas as diligências realizadas pela EsPCEEx dentro do prazo estipulado;
- n. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- o. não permitir a utilização do trabalho do menor;
- p. não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da EsPCEEx para execução do contrato decorrente desta Pregão;
- q. não veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da EsPCEEx;
- r. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- s. emitir as Notas Fiscais em conformidade com o objeto empenhado, ficando desde já acertado que os documentos emitidos em desacordo com o empenho serão rejeitados;
- t. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- u. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- v. responsabilizar-se diretamente por todo e qualquer dano que causar, mesmo que tenha transferido esse encargo à Companhia Seguradora, quando esta, por qualquer motivo, não cumprir a obrigação, ou retardar em fazê-lo por mais de 30 (trinta) dias corridos;

- w. submeter ao CONTRATANTE qualquer alteração que se tornar essencial à continuidade na execução dos serviços;
- x. exercer supervisão e acompanhamento dos serviços acatando as instruções e observações que emanem da fiscalização da Escola Preparatória de Cadetes do Exército, sem quaisquer ônus adicionais;
- y. assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados nas dependências do CONTRATANTE, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informação, decorrentes de ação dolosa, negligência, imperícia ou imprudência, venha ocasionar à Escola Preparatória de Cadetes do Exército ou a terceiros;
- z. planejar a instalação dos seus equipamentos e serviços, devendo, em conjunto com o CONTRATANTE, definir cronogramas, prazos e prioridades na execução das etapas;
- aa. manter a qualidade e o desempenho do serviço;
- bb. atender a reclamações da contratante sobre falhas no serviço, concedendo desconto nos casos discriminados no item correspondente; e
- cc. fazer diagnóstico das falhas no serviço relatadas pela contratante, eliminando os defeitos nos componentes sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA - DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Edital e seus anexos.

Parágrafo único - Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a. proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

- b. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d. notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e. pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- f. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto desta licitação;
- g. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h. preservar-se contra a perda de dados, invasão de rede e outros eventuais danos causados pela utilização da Internet; e
- i. fazer uso adequado da Rede Internet, de acordo com o senso comum e as orientações gerais das Políticas de Uso Aceitável da Internet (netiquets) divulgadas na rede.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor mensal do contrato é de R\$ XXXX (XXXX), perfazendo o valor total para 12 (doze) meses de R\$ XXXX (XXXX), sendo R\$ XXXX (XXXX) para o exercício de XXXX e R\$ XXXX (XXXX) para o exercício de XXXX.

Parágrafo único - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

Será exigida a prestação de garantia pela ADJUDICATARIA, como condição para a assinatura do contrato, no percentual e modalidades previstas no Edital, observados os demais requisitos ali estabelecidos.

Parágrafo primeiro - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições.

Parágrafo segundo - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

Parágrafo terceiro - Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo primeiro - Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

Parágrafo segundo - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DEZ - DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

Parágrafo primeiro - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo segundo - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

Parágrafo terceiro – O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados.

Parágrafo quarto - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Parágrafo quinto – Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

Parágrafo sexto - Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo sétimo - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

Parágrafo oitavo - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo nono - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Parágrafo dez - Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo onze - A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

Parágrafo doze - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA ONZE – DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, de acordo com o artigo 5º do Decreto nº 2.271, de 1997, e com os dispositivos aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008.

Parágrafo primeiro - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

Parágrafo segundo - Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

Parágrafo terceiro - As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de Planilha de Custos e Formação de Preços e dos documentos comprobatórios que fundamentam a repactuação.

a) O prazo para a Contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subseqüente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano.

b) Caso a Contratada não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.

Parágrafo quarto - Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

a) os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

- b) as particularidades do contrato em vigência;
- c) o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- d) a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- e) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- f) a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

Parágrafo quinto - A repactuação abrangerá todos os custos do contrato que houverem sofrido comprovada variação no interregno temporal considerado, inclusive aqueles eventualmente não relacionados aos custos da mão-de-obra.

Parágrafo sexto - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos. Este prazo ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

Parágrafo sétimo - No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.

Parágrafo oitavo - A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

Parágrafo nono - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) a partir da assinatura do termo aditivo; ou
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

Parágrafo dez - A Administração efetuará, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida, o pagamento retroativo do período em que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, o qual será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

Parágrafo onze - A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

Parágrafo doze - Os novos preços repactuados não poderão ultrapassar o limite máximo fixado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, se existente.

CLÁUSULA DOZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

Parágrafo único - As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA TREZE - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

Parágrafo primeiro – O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

Parágrafo segundo - Além das disposições previstas nesta cláusula, a fiscalização contratual dos serviços continuados deverá seguir o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

Parágrafo terceiro - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

Parágrafo quarto - A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) a satisfação do público usuário.

Parágrafo quinto - O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo sexto - A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

Parágrafo sétimo - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo oitavo - O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo nono - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo dez - As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

CLÁUSULA CATORZE - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo segundo - As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA QUINZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

- a) não executar total ou parcialmente o contrato;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) cometer fraude fiscal; e
- e) descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) multa:

(1) moratória de até **0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **30 (trinta) dias**;

(2) compensatória de até **25% (vinte e cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;

c) suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES DO EXÉRCITO**, pelo prazo de até dois anos;

d) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados; e

f) a penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Parágrafo segundo - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Parágrafo quarto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo quinto - As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Parágrafo sexto - Caso a Administração determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo **Correio**.

Parágrafo sétimo - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo oitavo - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DEZESSEIS - MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA RESCISÃO CONTRATUAL

São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início do serviço;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- g) o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

- i) a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- m) a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- p) a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato; e
- r) o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo primeiro - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo terceiro - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo quarto - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução da garantia; e
- b) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo quinto - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DEZOITO - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, no Decreto nº 2.271, de 1997, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA VINTE - DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária de CAMPINAS-SP - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Campinas,SP, XX de XXXX de 2009.

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF nº:

Identidade nº:

Nome:

CPF nº:

Identidade nº: